



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 823/2007

Assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR MÉDICOS
POR PRAZO DETERMINADO, MEDIANTE SELEÇÃO
SIMPLIFICADA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 29/10/2007

Sanção: 29/10/2007



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 823/2007

Em, 29 de outubro de 2.007.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR MÉDICOS POR PRAZO
DETERMINADO, MEDIANTE SELEÇÃO
SIMPLIFICADA, POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ –
RO**, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que o PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte L E I:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei concede ao Poder Executivo autorização para contratar médicos, nas especialidades especificadas nesta lei, por prazo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público.

Art. 2º. O processo de seleção será o disposto nesta lei, exigindo-se, dos candidatos, no mínimo, diploma de graduação em Medicina e inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.

**CAPÍTULO II
DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**

**Seção I
Do Recrutamento**

Art. 3º. O recrutamento dos profissionais a serem contratados será efetuado mediante publicação de edital de chamamento para inscrição de candidatura aos contratos, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação estadual.

Art. 4º. O Poder Executivo nomeará uma comissão especial para elaborar o edital a ser publicado, receber os pedidos de inscrição, recolher os documentos apresentados pelos candidatos, inclusive currículos, e proceder à seleção, pela pontuação atribuída, conforme regulamento previsto nesta lei.

Art. 5º. Haverá, na comissão, necessariamente, um médico efetivo do quadro permanente ativo da Municipalidade.

Art. 6º. Os requerimentos de inscrição para candidatura aos empregos de médico de que trata esta lei serão recebidos gratuitamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 7º. A seleção dos candidatos será simplificada, com base nos títulos apresentados, no e no tempo de experiência comprovada na atividade.

Art. 8º. O desempate obedecerá aos seguintes critérios:

- I - a favor do portador de necessidades especiais;
- II - a favor do que tiver maior idade;
- III - a favor do que tiver maior tempo de experiência;
- IV - a favor do que tiver melhores notas nos históricos.

Art. 9º. A avaliação da seleção simplificada aprovará pela atribuição de notas de 6,0 (seis) a 10,0 (dez), sendo considerados aprovados, pela ordem os candidatos que obtiverem notas neste intervalo, e classificados de acordo com os critérios previstos nesta lei.

Art. 10º. A pontuação da seleção simplificada será atribuída do seguinte modo:

- I - graduação em Medicina 6,0 (seis pontos);
- II - especialização ou pós-graduação 0,5 (meio ponto) por título;
- III - tempo de serviço comprovado 0,1 (um décimo de ponto) a cada ano de serviço;
- IV - mestrado 1,0 (um ponto);
- V - Doutorado 1,5 (um ponto e meio).

CAPÍTULO III
DAS VAGAS

Art. 11º. Haverá, para contratação temporária de excepcional interesse público, as seguintes vagas:

- I - Médico Ortopedista - 01 (uma) vaga;
- II - Médico Ginecologista - 01 (uma) vaga;
- III - Médico Cirurgião Geral - 01 (uma) vaga;
- IV - Médico Clínico Geral - 02 (duas) vagas.

Art. 12º. As vagas a que se refere o artigo anterior são as vagas existentes em leis municipais, que não foram providas através do concurso público 001/2006.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º. O processamento da abertura e realização da seleção e contratação será mediante processo administrativo, o qual seguirá com cópia integral ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas, para os fins relacionados as respectivas atribuições de fiscalização e controle.

Art. 14º. As despesas administrativas do processo, incluindo publicações, correm à custa das dotações da Secretaria Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Administração e Fazenda, e as despesas de pagamento dos profissionais contratados nos termos desta lei, bem como seus encargos sociais patronais, correrão à custa das dotações de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15º. As contratações a que se refere esta lei terão o prazo de duração máximo de um ano, sujeito a uma prorrogação por igual período.

Parágrafo Único. Caso haja provimento mediante concurso público, cessam os contratos temporários, pela ordem de contratação.

Art. 16º. Os vencimentos atribuídos são os pertinentes ao símbolo PM/EP e à referência 25, estabelecidas na lei municipal nº.786 de 06 de julho de 2007.

Art. 17º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas quaisquer disposições que lhe sejam idênticas, contrárias e incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 29 de outubro
de 2007.